



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do DF**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que restou apurado no Procedimento Interno nº 08190.107871/13-54, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, a inexistência de registro numérico dos casos de internas que apresentam lesão corporal na Penitenciária Feminina do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que restou apurado no Procedimento Interno nº 08190.107871/13-54, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, a inexistência de registro sobre o tipo e a quantidade de drogas eventualmente apreendidas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o registro numérico das lesões corporais sofridas por reclusos no interior dos estabelecimentos prisionais, bem como de todos os tipos e quantidades de drogas eventualmente apreendidas nos mesmos locais, é essencial para o aprimoramento dos órgãos encarregados da execução penal e para a otimização dos serviços públicos relacionados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei de Execução Penal estabelece que cabe ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA

À Direção da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, que:

1) adote as medidas necessárias para manter registro numérico dos casos de internas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal que apresentam lesão corporal;

2) adote as medidas necessárias para manter registro numérico do tipo e quantidade de drogas eventualmente apreendidas no interior da Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Adriana de Albuquerque Hollanda
Promotora de Justiça